

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GRACILIANO RAMOS**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1** – A Comissão Eleitoral foi designada por 7 membros eleitos, sendo 6 moradores sócios dominiais e 1 representante da FAMECAL, por meio de Assembleia Geral Ordinária onde foram votados e aprovados por unanimidade dos votos.

**Art. 2** – A comissão será regida pelo regime Colegiado.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Eleitoral será dividida da seguinte forma:

- Coordenador Geral, 1º Suplente e 2º Suplente
- Secretário Geral e 1º Suplente
- Tesoureiro Geral e 1º Suplente

**Parágrafo Segundo:** É vedado direito aos colaboradores celetistas da AMGR, componentes das chapas, seus familiares e agregados até terceiro grau, familiares ou membros da atual gestão e/ou moradores não residentes no Conjunto Graciliano Ramos, participar da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada qualquer das condições previstas acima, o membro será destituído da comissão por votação da maioria simples dos membros.

**Art. 3** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas através de votação por maioria simples de seus membros.

**Art. 4** – A vigência do mandato desta Comissão Eleitoral se manterá até a posse legal da nova diretoria eleita. Nos casos de reeleição a vigência se finda em 15 dias após apuração do resultado final depois de extintos os prazos para recursos.

**Art. 5** – Esta Comissão deverá garantir que todas as chapas participantes tenham as mesmas condições em igualdade de oportunidades durante o pleito.

**Art. 6** – Compete a Comissão Eleitoral:

- A) Produzir o presente Regimento Eleitoral;
- B) Produzir o Edital de Convocação do Pleito;
- C) Coordenar a mesa de votações e apuração de votos;

- D) Coordenar toda comunicação e publicidades acerca da eleição;
- E) Disponibilizar, inscrever, avaliar, deferir ou indeferir os pedidos de inscrição de chapas e fiscais de chapas;
- F) Receber e julgar eventuais impugnações e pedidos de reconsiderações;
- G) Decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao pleito contidos no presente Regimento, bem como em todos os casos aqui omissos.
- H) Recolher todos os materiais utilizados após o encerramento do pleito responsabilizando-se por sua guarda até o término do prazo de eventuais impugnações.
- I) Organizar toda documentação eleitoral e encaminhar para arquivo na secretaria geral da AMGR.

**Art. 7** – O voto é direito intransferível de todo associado desde que em acordo com o artigo 16 deste Regimento.

**Art. 8** – O voto é secreto e será resguardado pelas seguintes condições:

- A) Uso de cédula oficial contendo o nome e os números das chapas;
- B) O eleitor votará em ambiente seguro e controlado por cabine de votação;
- C) Verificação da autenticidade da cédula oficial através da assinatura dos dois coordenadores e do mesário durante a votação;
- D) Urna 100% lacrada e inviolável para proteção das cédulas usadas na eleição;
- E) Presença dos membros da Comissão Eleitoral e Fiscais de Chapa a fim de preservar a segurança e tranquilidade da votação;

**Art. 9** – As cédulas oficiais serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta para que dobradas ocultem e resguardem o sigilo do voto.

**Art. 10** – As chapas serão enumeradas na ordem em que forem registradas não podendo escolher números específicos.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 11º** – A eleição para renovação da Diretoria Executiva da Associação de Moradores do Residencial Graciliano Ramos – AMGR, realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2024, conforme disposto neste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição ocorrerá na **Escola Estadual Geraldo Melo dos Santos**, por trás do terminal de ônibus do Conjunto Graciliano Ramos, Rua 61,

Qd J6, S/n, Cidade Universitária, no horário das 08:00 as 17:00 horas (sem prorrogações).

**Parágrafo Segundo** – Serão 4 sessões eleitorais sendo uma sessão para cada quadrante do conjunto 2, 3, 5 e 6.

**Art. 12º** – Serão resguardados para todos os fins previstos no direito os Princípios da Isonomia, Equidade, Legalidade, Moralidade, Parcialidade e Publicidade, para que através do processo democrático haja plena lisura do pleito eleitoral e de sua apuração.

**Parágrafo Único** – Este Regimento Eleitoral entrará em vigor no ato de sua publicidade e terá vigência exclusiva para regulamentação e fiscalização das eleições para composição da Nova Diretoria Executiva da AMGR, gestão: **de 20 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2027.**

**Art. 13º** – As Chapas e seus componentes terão tratamento isonômicos e sem quaisquer tipos de privilégios ou benefícios individuais, sendo, portanto, inscritos, avaliados e julgados de acordo com o Estatuto em vigor, o presente regimento, e em suas omissões pelas disposições legais e normativas aduzidas e previstas pela Justiça Eleitoral e demais leis e entendimentos jurídicos aplicáveis ao processo eleitoral.

#### DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

**Art. 14º** – A Comissão Eleitoral por meio de seus representantes legais no uso de suas atribuições normativas, convocará através de **Edital de Convocação**, onde serão arguidas as seguintes condições:

- A) Data, hora e o local de votação;
- B) Abertura do prazo para inscrições das chapas;
- C) Abertura do prazo para inscrições dos Fiscais das chapas;
- D) Horário de funcionamento da AMGR para registro das chapas;
- E) Prazo para impugnações, recursos e contestações das candidaturas.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com o Princípio da Publicidade, cópias do Edital de Convocação deverão ser fixadas nas áreas comuns na sede da AMGR de modo que seja de fácil visibilidade por todos os que lá transitarem e disponibilizadas impressas para as chapas inscritas.

**Parágrafo Segundo** – Será permitido todos os métodos de publicidade local, quais sejam: anúncios online, banners, outdoors, carro de som, panfletagem,

faixas e afins, garantindo assim que todos os moradores tenham conhecimento sobre o processo eleitoral em andamento.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo situações fortuitas ou de forma maior, quanto baste devidamente fundamentada e que inviabilize o pleito de forma irremediável pelo qual não se possa realizar a Eleição de acordo com o presente Regimento, uma nova Eleição será convocada e conduzida 30 dias corridos sem que haja prejuízo as chapas inscritas.

**Parágrafo Quarto** – Poderá o Ministério Público através de seus representantes legais fazerem parte deste processo eleitoral como agentes fiscalizadores, motivo pelo qual deverá ser enviado Ofício requerendo no dia do pleito a participação de seus membros.

**Parágrafo Quinto** – Deverá haver policiamento ostensivo e preventivo por durante todo o pleito, motivo pelo qual deverá enviar Ofício requerendo o deslocamento das viaturas e alocação no local de votação.

**Parágrafo Sexto** – Caso não haja o efetivo policiamento conforme parágrafo anterior, esta Comissão assegurará a contratação de equipe de segurança por empresa especializada e qualificada para esta finalidade.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 15** – Poderão candidatar-se e compor chapa para concorrer na eleição aos cargos dos Órgãos Diretoria da Associação de Moradores do Residencial Graciliano Ramos (AMGR) todos os moradores que sejam:

A) ASSOCIADOS SÓCIOS TITULARES DOMINIAIS RESIDENTES, conforme consta do Estatuto, figurados no Contrato de aquisição do imóvel, sendo Marido/Esposa, Amasiado/Amasiada, Companheiro/Companheira e outras relações homoafetivas, deste que conste que eles detêm o domínio do Imóvel ou estão vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

**Parágrafo Primeiro:** Portanto não poderão compor as chapas para concorrer às Eleições os ASSOCIADOS SÓCIOS TITULARES RESIDENCIAIS, que não tenham qualquer vínculo com o (SFH) ou locatários de imóveis residentes no Conjunto bem como os impedidos elencados no Art. 10 do Estatuto;

**Parágrafo Segundo:** Aos membros da Diretoria é facultada sua candidatura à reeleição para o mesmo cargo ou para outro cargo da Diretoria de Administração, para o período que se sucede;

**Parágrafo Terceiro:** Aos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo será facultada a sucessiva candidatura à reeleição tantas vezes quantas assim o

desejarem, desde que não incorram nos impedimentos previstos no Art. 10 do Estatuto.

**Art. 16** - Os candidatos interessados realizarão suas inscrições através da apresentação de chapa completa, na qual deverão constar, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Patrimônio e Saúde Comunitária e Meio Ambiente, 1 (um) Diretor de Educação e Cultura, 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 3 (três) Suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância deste dispositivo restará indeferida a candidatura.

**Parágrafo Segundo:** Será facultado as chapas a apresentação de um nome ou denominação para sua identificação junto aos seus eleitores.

**Art. 17** - Os candidatos deverão apresentar o seguinte rol de documentos no momento da inscrição da chapa:

- A) Apresentar cópia do RG, ou CNH, frente e verso, autenticada;
- B) Apresentar comprovante de Residência de no mínimo 90 dias;
- C) Apresentar comprovante de pagamento da mensalidade da água, referente ao mês de outubro com vencimento no dia 10 de novembro 2024, atualizado;
- D) Apresentar documentação de todos os componentes da chapa, demonstrando a titularidade do imóvel em seus nomes, que comprove ser socio dominial e principalmente residente ativo no conjunto;
- E) Apresentar Nada Consta Criminal, Estadual e Federal de 1º Grau;
- F) Apresentar Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa Municipal, Estadual e Federal;
- G) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TRT 19;
- H) Comprovação de quitação Eleitoral (últimas eleições) ou Comprovante de Justificativa de voto.

#### DOS MESARIOS ELEITORAIS E FISCAIS DE CHAPA

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral contratará 4 mesários sendo distribuídos e alocados 1 (um) para cada quadrante eleitoral.

**Parágrafo Único:** Os mesários deverão ser contratados e pagos pela comissão eleitoral com diária no valor máximo de R\$ 200,00 cada, sendo pagos ao término do pleito.

**Art. 19** – Cada chapa poderá inscrever até no máximo 4 Fiscais, sendo um por quadrante eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado ao Fiscal da chapa impedir, atrapalhar, impugnar, ameaçar e/ou intimidar qualquer eleitor no ato de seu voto.

**Parágrafo Segundo** – É defeso o nepotismo, ou seja, o Fiscal da chapa não poderá ter nenhum vínculo familiar ou afetivo direto ou indireto com os candidatos da chapa.

**Parágrafo Terceiro** – Sendo constatada qualquer violação dos artigos e parágrafos acima poderá – à critério da Comissão Eleitoral – ser destituído da função e retirado do quadrante eleitoral.

**Parágrafo Quarto** – Havendo resistência por parte do Fiscal em se retirar do local de votação será informado ao representante do Ministério Público (estando no local) e as autoridades policiais para que o conduza com a devida segurança para fora do local de votação, podendo ser substituído por outro Fiscal após solicitação e credenciamento pela Comissão Eleitoral observando os critérios do Art. 17 deste Regimento.

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 20** – As inscrições deverão ser solicitadas diretamente à Comissão Eleitoral por qualquer de seus membros através do preenchimento do Requerimento de Inscrição devidamente assinado por todos os membros da chapa.

**Parágrafo Único:** A publicação do Edital de Convocação ocorrerá no dia 01 de novembro. As inscrições poderão ser realizadas dos dias 04 a 11 de novembro. Período de análise e publicação dos inscritos dos dias 12 a 16 de novembro. O prazo para impugnação e recurso será dos dias 18 a 20 e o resultado final e publicação oficial das chapas inscritas dia 23 de novembro.

**Art. 21** – Os representantes das chapas deverão apresentar os devidos documentos:

- A) Requerimento de solicitação de Inscrição da chapa e de seus fiscais;
- B) Documentos de todos os membros e dos fiscais de acordo com o art. 17 deste regimento;

**Parágrafo Único:** O requerimento para inscrição de chapa e fiscal será disponibilizado como documento anexo ao Edital de Convocação.

**Art. 22** – Serão indeferidas as inscrições de chapa e indicação de fiscal que não estiverem em acordo com o disposto nos artigos anteriores.

**Parágrafo Único:** As inscrições indeferidas poderão ser reenviadas até a data limite definida no Edital de Convocação.

### DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 23** – Cabe ao mesário impugnar o voto do eleitor no qual identificar alguma irregularidade no ato da apresentação dos documentos elencados nos dispositivos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** A impugnação será realizada de ofício na presença de um dos membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** A impugnação deverá ser fundamentada e o deferimento ou indeferimento será dados pelos membros da Comissão Eleitoral que terá total poder em revogar a impugnação realizada pelo mesário.

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, observando indícios de fraude ou qualquer irregularidade o fiscal de chapa deverá se reportar aos membros da Comissão Eleitoral para tomada de providências.

### DOS ELEITORES

**Art. 24** – O eleitor deverá residir no Conjunto Graciliano Ramos no mínimo a 6 meses e ser o titular do registro do imóvel ou nos casos de locação, ser o titular do contrato com os devidos registros cartorários e/ou apresentar comprovante de pagamento da água, atualizado e em dias.

**Art. 25** – Só será permitido um único voto por residência, mesmo que o nome do cônjuge esteja registrado no registro de imóveis e/ou no contrato de locação.

**Art. 26** – Está elegível a votar, o eleitor que estiver em dia com o pagamento de água, e seu nome constar na relação de adimplentes, e no ato do voto apresentar os seguintes documentos:

- A) Apresentar carnê da água pago;
- B) Qualquer Documento Oficial com Foto;
- C) Se locador, apresentar contrato de locação registrado no cartório.

**Art. 27** – O eleitor não poderá adentrar no local de votação do quadrante eleitoral acompanhado de terceiros, a não ser em casos de prioridade, e nem portando

celulares, respeitando o sigilo do voto, e só terá acesso após a devida identificação e comprovação por meio da documentação apresentada aos mesários.

### DA COLETA E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 28** – A Mesa coletora será formada pelos mesários contratados pela Comissão Eleitoral, pelos Fiscais Eleitorais, pelo representante da FAMECAL, pelos Advogados das chapas concorrentes e do representante do Ministério Público.

**Art. 29** – Nenhum dos candidatos de chapa ou fiscais poderão compor a mesa para apuração dos votos.

**Art. 30** – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no local onde ocorreu a eleição em sala preparada para este fim, de forma pública, transparente e isonômica.

**Parágrafo Primeiro:** Antes da apuração, serão contados a quantidade de eleitores nos quais assinaram o livro de votantes e a quantidade total de cédulas apuradas, devendo, portanto, dar o mesmo valor em quantidade.

**Parágrafo Segundo:** Tendo a quantidade de cédulas menor que a quantidade de assinaturas no livro de votantes, seguirá a apuração dos votos sem qualquer prejuízo ao pleito.

**Parágrafo Terceiro:** Tendo a quantidade de cédulas maior do que a quantidade de assinaturas votantes, a quantidade que ultrapassar a quantidade de assinaturas serão descartadas sem a prévia verificação dos votos nelas contido.

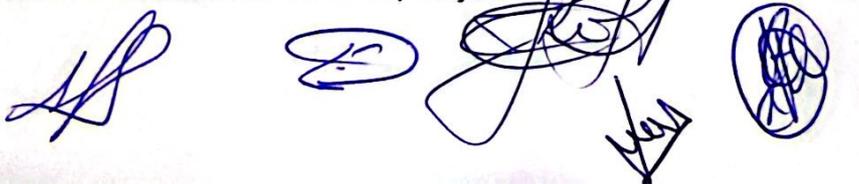
**Parágrafo Quarto:** Havendo rasura, votos em mais de uma chapa ou indícios de identificação do votante, terá como consequência a anulação do voto.

### DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 31** – Finalizada as apurações, a Comissão Eleitoral informará a chapa vencedora por maioria simples dos votos, sendo lavrada ata e finalização dos trabalhos.

**Art. 32** – Caso haja empate entre as chapas mais votadas será utilizado como critério de desempate aquela chapa no qual a soma das idades de seus membros for a maior.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo um novo empate, será vencedora a chapa que tiver mais membros do sexo feminino em sua composição.

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and several smaller marks.

**Parágrafo Segundo:** Ainda sim havendo um novo empate, será vencedora a chapa cuja componente feminina seja a de maior idade.

### DA SUSPENSÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 33** – Após iniciada as votações a Eleição só será suspensa ou anulada por meio de mandado expedido por ação judicial, através de intervenção do Ministério Público e/ou em virtude de motivos de força maior no qual inviabilize o pleito havendo inclusive a necessidade de intervenção das forças policiais.

### DOS RECURSOS

**Art. 34** – Os recursos deverão ser enviados de forma impressa com assinatura do procurador registrado como patrono da chapa contendo a assinatura de todos os seus membros.

**Art. 35** – Os recursos para inelegibilidade de mandato eletivo de chapa, de candidatos e/ou fiscais de chapa só poderão ser enviados em até 2 dias após a publicação das chapas inscritas.

**Parágrafo Único:** Não serão providos os recursos enviados intempestivamente ou em desacordo com os artigos 34 e 35 do presente Regimento.

**Art. 36** – Nos casos de indeferimento de recurso não caberá a impetração de novos recursos com os mesmos objetos e causas de pedir, motivo pelo qual serão indeferidos.

### DISPOSIÇÕES SOBRE A POSSE E MANDATO

**Art. 37** – A Comissão Eleitoral organizará todo processo eleitoral com base nos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade.

**Art. 38** – A chapa vitoriosa tomará posse imediatamente logo após o resultado prolatado, todavia, tendo como início de seu exercício social o dia 1 de janeiro de 2025, conforme norma estatutária.

**Parágrafo Único:** Poderá a chapa vitoriosa, indicar uma comissão de acompanhamento para transição até o início do exercício.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO

**Art. 39** – Serão nulos de pleno direito todos os atos praticados com a finalidade de desvirtuar, impedir, burlar ou fraudar a qualquer custo os preceitos e normas contidos neste Regimento Eleitoral.

**Art. 40** – As campanhas das chapas se iniciarão no dia 24 de novembro e poderá se perpetuar até às 22h dia 14 de dezembro.

**Art. 40** – Não serão permitidos compra de votos, dar incentivos em dinheiro, presentes ou quais bens materiais para angariação de votos.

**Art. 41** – No dia da eleição será proibido sob qualquer hipótese qualquer ato, promoção, comício, placas, banners, carro de som ou qualquer outro meio de publicidade e/ou propaganda num perímetro mínimo de 150 metros do local da votação.

**Art. 42** – Todos os casos omissos serão tratados exclusivamente e individualmente pela Comissão Eleitoral, tomando-se por base o Estatuto e o ordenamento jurídico em vigor.

**Art. 43** – O presente Regimento Eleitoral foi aprovado por maioria absoluta em Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral no dia 01 de outubro de 2024 tendo plenos.

Maceió – AL, 15 de outubro 2024.



-----  
**Eduardo Henrique dos Santos**  
**Coordenador Geral**



## CRONOGRAMA GERAL

Abaixo segue o cronograma com as datas de todas as atividades referentes as Eleições AMGR 2024.

Informamos que não haverá exceções no tocante ao cumprimento das datas abaixo, motivo pelo qual é de inteira responsabilidade das chapas interessadas ler o Regulamento e seguir à risca o cronograma.

Publicação do Edital de Convocação	01 de novembro de 2024
Abertura das Inscrições das Chapas	Dos dias 04 a 11 de novembro de 2024
Período de Análise das Candidaturas	Dos dias 12 a 16 de novembro de 2024
Publicação do Resultado Preliminar	16 de novembro de 2024
Prazo para Impugnação e Recursos	Dos dias 18 a 20 de novembro de 2024
Análise das Impugnações e Recursos	Dos dias 21 a 23 de novembro de 2024
Publicação Oficial das Chapas inscritas	23 de novembro de 2024

As chapas inscritas terão do dia **24 de novembro às 22h do dia 14 de dezembro de 2024** para realização de suas campanhas.

**Maceió – AL, 01 de novembro de 2024**

**Comissão Eleitoral**

